

PROJETO DE LEI Nº 16.851/2007

aproveitamento de mão-de-obra que
Contratos de Terceirização do Governo
PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o
especifica nos
DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica obrigado o Governo do Estado da Bahia a assegurar, quando da contratação de empresas para terceirização de serviços próprios da administração direta e indireta, a utilização de mão-de-obra de indivíduos que cumpriram pena no Sistema Penitenciário Estadual ou encontram-se em livramento condicional, em, no mínimo 1% (um por cento) do total das vagas vinculadas a cada contrato.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará em imediata rescisão do contrato, além de responsabilidade civil do respectivo gestor público.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2007.

Fernando Torres
Deputado Estadual – PRTB
Autor

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente proposição é amparar o egresso do Sistema Penitenciário, e a melhor forma de combater o crime e a violência é utilizar a força e o talento que os move para atividade produtiva e honesta.

NEGAR EMPREGO A UM EX-DETENTO, É PULVERIZAR SUAS ESPERANÇAS DE RECUPERAÇÃO, E REMETÊ-LO DE VOLTA À MARGINALIDADE.

Ao acolhê-los, em empregos dignos, o Poder Público estará prestando relevante serviço social, e na forma proposta sem qualquer ônus adicional, que permitirá a reintegração à sociedade de egressos do Sistema Penitenciário, salvando-lhes as vidas e reerguendo moralmente suas famílias.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2007.

Fernando Torres
DEPUTADO ESTADUAL – PRTB
AUTOR